

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bbdxiy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/04/2026 Projeto de lei nº 432/2026 Protocolo nº 2642/2026 Processo nº 1078/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui o Programa Estadual de Valorização, Incentivo e Apoio às Lideranças Comunitárias no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Valorização, Incentivo e Apoio às Lideranças Comunitárias, com a finalidade de reconhecer, fortalecer e apoiar a atuação de lideranças comunitárias no Estado de Mato Grosso.

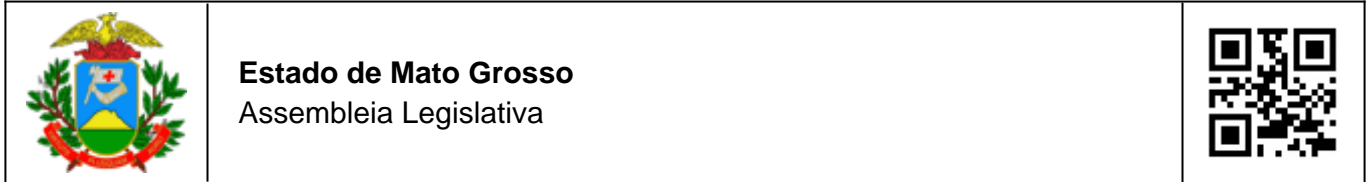
Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se lideranças comunitárias as pessoas que atuam de forma voluntária ou organizada em associações, bairros, comunidades rurais, movimentos sociais ou organizações da sociedade civil, promovendo ações de interesse coletivo.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – reconhecer a importância das lideranças comunitárias para o desenvolvimento social;
- II – fortalecer a participação popular na gestão pública;
- III – incentivar ações comunitárias voltadas à melhoria da qualidade de vida;
- IV – promover a capacitação e formação de lideranças;
- V – estimular a organização social e o exercício da cidadania.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – oferta de cursos de capacitação, formação política e gestão comunitária;
- II – apoio técnico e institucional às iniciativas comunitárias;
- III – realização de seminários, encontros e fóruns de lideranças;



IV – incentivo à criação e fortalecimento de associações comunitárias;

V – reconhecimento público de lideranças por meio de certificações, premiações ou homenagens;

VI – promoção de canais de diálogo entre o Poder Público e as comunidades.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – municípios;

II – instituições de ensino;

III – organizações da sociedade civil;

IV – entidades do terceiro setor;

V – organismos nacionais e internacionais.

Art. 6º As ações do Programa poderão ser integradas às políticas públicas nas áreas de assistência social, educação, cidadania e desenvolvimento regional.

Art. 7º A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser realizada por meio de programas já existentes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Programa Estadual de Valorização, Incentivo e Apoio às Lideranças Comunitárias, reconhecendo o papel fundamental que essas lideranças desempenham na promoção do bem-estar social e no fortalecimento da cidadania.

As lideranças comunitárias são agentes essenciais na identificação das demandas locais, na mobilização social e na construção de soluções coletivas, atuando como ponte entre a população e o Poder Público.

Apesar de sua relevância, muitas dessas lideranças atuam sem apoio institucional, capacitação adequada ou reconhecimento formal. Nesse sentido, a presente proposta busca promover políticas públicas que fortaleçam sua atuação, incentivem sua formação e ampliem sua participação nos processos decisórios.

Ao fomentar a organização comunitária e o engajamento social, o Estado contribui diretamente para o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população.

Ressalta-se que a proposta respeita os limites constitucionais, ao estabelecer diretrizes e permitir a implementação pelo Poder Executivo, sem criação de despesas obrigatórias diretas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante matéria.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Abril de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual